CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3445/1997

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/09/1997		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/05/2006	Lei Ordinária nº 4938/2006	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.445 DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis do Patrimônio Público Municipal em favor da Moto Honda da Amazônia Ltda., concede isenção de tributos municipais e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar a concessão de direito real de uso, em favor da Moto Honda da Amazônia Ltda., dos seguintes imóveis pertencentes ao Município de Indaiatuba:

I - A área verde do Loteamento denominado João Narezzi, com 72.129,75 metros quadrados de área, constituída de duas áreas vizinhas com as seguintes medidas e confrontações:

a) Sistema de Lazer 1, que "tem início no ponto de divisa da área reservada ao proprietário e a Rua 06, segue medindo de frente para a referida rua 66,00 metros, deflete à direita e confrontando com a área institucional segue medindo 156,47 metros, existindo uma viela sanitária nesse trecho com 3,00 metros de largura, deflete à direita e confrontando com a área reservada ao proprietário e um trecho da viela sanitária, com 3,00 metros de largura, segue medindo125,27 metros, deflete à direita e segue medindo 50,00 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 6.813,58 metros quadrados";

b) Sistema de Lazer 2, que "tem início no ponto de divisa da Alameda Comendador Santoro Mironi e a área reservada ao proprietário, segue medindo de frente para a referida alameda e cruzando com a faixa 'non aedificandi' de 50,00 metros e a faixa de proteção dos recursos naturais de 5,00 metros, segue medindo 83,94 metros, deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Jundiaí, medindo 377,00 metros em curva, deflete à direita e confrontando com a gleba A e cruzando com a faixa de proteção dos recursos naturais de 5,00 metros e a faixa 'non aedificandi' de 50,00 metros, segue medindo 471,18 metros no rumo 17º 52' 25" SE, deflete à direita e confrontando com o lote 19 da Quadra J e a Rua 06, segue medindo 88,00 metros, deflete à direita e confrontando com a área reservada ao proprietário, segue medindo 50,00 metros, deflete à esquerda e segue medindo 8,23 metros, deflete à direita e segue medindo 147,60 metros, deflete à esquerda e segue medindo 160,54 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 65.316,17 metros quadrados";

II - a área institucional do Loteamento denominado João Narezzi, com 23.363,70 metros quadrados de área e as seguintes medidas e confrontações:"tem início no ponto de divisa da Rua 06 e Alameda Com. Santoro Mironi e confrontando com a referida Alameda segue medindo 23,42 metros em curva de raio de 15,00 metros e tangente de 14,98 metros; deflete à direita e segue medindo 152,61 metros; deflete à direita e confrontando com a área reservada ao proprietário segue medindo 132,89metros; deflete à direita e segue medindo 13,11metros; deflete à direita e confrontando com o sistema de lazer 01 segue medindo 156,47 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua 06 segue medindo 124,48 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 23.363,70 metros quadrados".

Art. 2.º - No contrato de concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior imóvel a concessionária deverá assumir as seguintes obrigações:

I - Adquirir uma área de terra de no mínimo 30.000 metros quadrados, no loteamento denominado João Narezzi, nesta cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo;

II - Construir, nas área de terra a que se refere o inciso I deste artigo e o inciso II do artigo anterior, um Centro Educacional HONDA, composto de Centro de Pilotagem com Segurança e de Centro de Motociclístico, mediante investimento inicial de US$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares americanos), e destinar essas obras exclusivamente para a formação de instrutores para revendedores, frotistas e órgãos públicos, bem como para a realização de cursos de pilotagem com segurança, cursos de pilotagem para prática fora de estrada, curso de formação de instrutores de moto escolas, curso de formação de examinadores de órgãos públicos, cursos de conhecimento e manutenção básica de produtos Honda, curso de formação de pilotos de competição e competições da modalidade esportiva "Motocross" e outros cursos similares;

III - promover torneios regionais da modalidade esportiva "Motocross" e ceder suas instalações para servir de sede para etapas de campeonatos estaduais, brasileiros e provas internacionais.

IV - Iniciar as obras a que se refere o inciso anterior no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, e concluí-las em fevereiro de 1998, período esse condicionado à expedição das licenças necessárias pelos órgãos competentes, podendo tal prazo ser prorrogado ou interrompido nas hipóteses de força maior ou caso fortuito.

V - Permitir o uso dos espaços concedidos, bem como de seus equipamentos, para eventos e atividades promovidas pelo poder público municipal, gratuitamente.

VI - Zelar pela preservação do meio ambiente, em suas atividades.

VII - urbanizar a área verde a que se refere o inciso I do artigo 1.º desta lei, ali instalando equipamentos de lazer e realizando, ainda, sobre essa mesma área verde, um projeto completo de jardinagem e paisagismo, às suas expensas, ressalvado o disposto no artigo 7.º desta lei;

VIII - manter e conservar, às sua expensas, a área verde a que se refere o inciso I do artigo 1.º desta lei, enquanto vigorar a concessão de direito real de uso de que trata esta lei;

IX - permitir à população o livre acesso à área verde a que se refere o inciso I do artigo 1.º desta lei, ainda que sob o controle e fiscalização da concessionária, para o fim de garantir a sua conservação;

X - promover na mesma área verde programas destinados ao lazer da comunidade;

XI - recrutar a mão de obra necessária às suas atividades, preferencialmente entre os residentes no Município de Indaiatuba, ressalvados os interesses da HONDA;

XII - não modificar as finalidades previstas neste artigo nas áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de quarenta e cinco anos, renovável por igual período de tempo.

Art. 4.º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse dos imóveis com as benfeitorias nele construidas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 2.º desta lei;

II - extinção da concessionária;

III - paralisação de qualquer uma das atividades da concessionária, previstas nesta lei, ou sua substituição por outras atividades não previstas nesta lei;

IV - uso dos imóveis mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei, nos termos do § 1.º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em favor da Moto Honda da Amazônia Ltda., as seguintes isenções tributárias:

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - da Taxa de Licença para a construção do Centro Educacional Honda e da Taxa do respectivo Habite-se;

II - do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre a área institucional a que se refere o inciso II do artigo 1.º desta lei e sobre as áreas que venham a ser adquiridas pela HONDA, no Loteamento denominado João Narezzi, para os fins previstos nos incisos II e III do artigo 2.º desta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que esses imóveis sejam efetivamente utilizadas para as finalidades previstas nos incisos II e III do artigo 2.º desta lei;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção do Centro Educacional Honda, e sobre outros serviços decorrentes de melhoramentos que venham a ser executados sobre as áreas a que se referem os incisos I e II do artigo 1.º desta lei.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, gratuitamente, em favor da HONDA, os serviços de terraplanagem necessários para a execução das obras esportivas, educacionais e de lazer, previstas nesta lei, a executar os serviços de cortes de terreno em aclive para a formação de arquibancada natural, e a melhorar as vias de acesso a esses equipamentos esportivos, educacionais e de lazer, com a colocação de pedrisco.

Art. 8.º - A concessão dos benefícios fiscais de que trata o artigo 6.º e os serviços municipais a que se refere o artigo 7.º desta lei, fica condicionada ao cumprimento, pela beneficiada, de todas as obrigações previstas no artigo 2.º desta lei.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 11 de setembro de 1997.

Reinaldo N Lima

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL